



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO 08113/14*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev  
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria  
Interessado(a): Girlene de Oliveira Carvalho  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Aposentadoria voluntária por idade  
com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 04443/14**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Girlene de Oliveira Carvalho.
  - 2.2. Cargo: Agente Administrativa.
  - 2.3. Matrícula: 95.149-8.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A - 0910/2014):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
  - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 28 de abril de 2014.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 14 de maio de 2014.
  - 3.5. Valor: R\$ 724,00.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO 08113/14*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08113/14**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) GIRLENE DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 95.149-8, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 0910/2014**) e do cálculo de seu valor (fls. 33 e 36).

Registre-se e publique-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.  
Plenário Ministro João Agripino.

Em 30 de Setembro de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO